

§ 1º Para gozo do benefício do teletrabalho o servidor terá de alcançar, na avaliação, nota mínima de 80 (oitenta) pontos e alcançar produtividade 20% (vinte por cento) superior a meta estabelecida para o trabalho presencial.

§ 2º A meta será definida pela chefia imediata. No caso de não houver processo suficiente para alcançar a meta, o servidor não será prejudicado. Art. 7º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 7º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Diretor respectivo, a Secretária-Geral e a Presidência, que determinará, se for o caso, a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 9º Compete a NRT – Núcleo de Recursos Tecnológicos viabilizar o acesso remoto e controlar dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da Junta Comercial, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 10. Fica revogada a Norma Administrativa nº 001/2019.

Art. 11. A presente norma passa a vigor a partir da sua publicação.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

NOME:  
UNIDADE:  
CHEFIA IMEDIATA:  
DIRETOR:

PONTUAÇÃO	
Pontualidade e assiduidade (20 pontos)	
Produtividade (20 pontos)	
Responsabilidade (20 pontos)	
Relações interpessoais (20 pontos)	
Aspectos organizacionais (20 pontos)	
Total (100 pontos)	

META		
META ESTABELECIDADA		
META ALCANÇADA	SIM	NÃO

Servidor Chefia imediata Diretor

Secretaria-Geral  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém, 02 de outubro de 2020.  
Cilene Moreira Sabino de Oliveira.  
Presidente

**Protocolo: 594901**

**NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA  
MUNICÍPIOS VERDES**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 038/2020-NEPMV**

A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 7.756/2013 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora, Jessyka Caroline Costa Quesma, matrícula funcional nº 5935735, para responder pela Coordenadoria de Contratos do NEPMV, cumulativamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sem ônus

adicionais à Administração, pelo período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Belém, 23 de outubro de 2020. AYAMY DA COSTA MIGIYAMA - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

**Protocolo: 594916**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA CONJUNTA DE DESIGNAÇÃO Nº 039/2020 – NEPMV**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA/PA) e a Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde (NEPMV), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 009/2020/NEPMV celebrado com a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, que tem como objetivo a aquisição de 12 (doze) workstations

# Fiscal Titular: Giselle do Socorro Luz de Lima, matrícula 57213621/1  
# Fiscal Suplente: Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira, matrícula 54185591/5

Art. 2. São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a nota fiscal/fatura de pagamento, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;
- V - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- VI - Apresentar relatórios consolidados sobre a execução do contrato, quando solicitado.

Art. 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2020.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS Presidente do ITERPA/PA	AYAMY DA COSTA MIGIYAMA Diretora Geral do NEPMV
---	--

**Protocolo: 594920**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 040/2020-NEPMV**

A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 7.756/2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, de 01 de janeiro de 2015 e Lei Estadual nº 8.404/2016, de 13 de outubro de 2016, e considerando o disposto no art. 74 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE: CONCEDER, no período de 04/01/2021 a 22/01/2021, férias regulamentares a servidora Laryssa Rosendo de Almeida, Coordenadora de Controle Interno do NEPMV, portadora da matrícula funcional nº 57234469/3, referente ao período aquisitivo de 08/03/2019 a 07/03/2020. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2020. AYAMY DA COSTA MIGIYAMA - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

**Protocolo: 594915**

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E OBRAS PÚBLICAS**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº. 785/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83 da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/878358, de 27/10/2020 – NUCLEO REGIONAL - MARABA/SEDOP e Atestado médico.

R E S O L V E:

I - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor, abaixo relacionado, lotado nesta SEDOP:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	DIAS
5956733/1	Wesley Fernandes Sarmento	Coordenador de Núcleo	29/08/2020 a 12/09/2020	15 dias

II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 29/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

**Protocolo: 594899**